



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2020

Altera a redação dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 41, de 23 de dezembro de 2015, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 41/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVOS PADRÕES		
CARGOS	JORNADA DE TRABALHO HORAS/DIA	PADRÃO
...
Fiscal	8h	7
...

Art. 2º. O Anexo III da Lei Complementar nº 41/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

RELAÇÃO DE CARGOS AGRUPADOS POR PADRÃO	
PADRÃO	CARGOS
...	...
7	Fiscal
...	...

Art. 3º. O “Grau” a que se refere o “Padrão” nos arts. 1º e 2º é “A”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de março de 2020.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
EM 19/03/2020.

Quintal